



PROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Do Sr. Rocha)

Revoga a Lei nº 7.474, de 08 de maio de 1986, que “Dispõe sobre medidas de segurança aos ex-presidentes da República, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 7.474, de 08 de maio de 1986, que “dispõe sobre medidas de segurança aos ex-presidentes da República, e dá outras providências”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 7.474/1986, regulamentada pelo Decreto 6.381, de 27 de fevereiro de 2008, cuida de garantir, aos ex-presidentes, findo o mandato, um corpo de servidores para garantir sua segurança e mobilidade.

Ora, em um país com alto índice de desemprego e com grave crise econômica, que detém uma das mais altas cargas tributárias do mundo, não é razoável que a população arque com as despesas para manutenção de funcionários, à disposição de ex-presidentes, com salários variando, atualmente, entre R\$ 2.227,85 a R\$ 11.235,00, além de dois veículos oficiais, com respectivos motoristas.

Estamos falando de oito funcionários e dois veículos, custeados pela população brasileira, para políticos que prestaram serviços à nação, mas que, certamente, podem prescindir de tais despesas.

Ademais, a lei em comento ganha contornos absurdos ao permitir que ex-presidentes, julgados e condenados por crime de responsabilidade, em conformidade com o artigo 51, I, da Constituição Federal, isto é, aqueles que sofrerem processo de “impeachment”, venham a usufruir de tal benefício cassados em processos de impeachment.

Este é um desrespeito ao arcabouço jurídico brasileiro que abriga, como princípio geral do direito, o brocardo “*Nemo auditur propriam turpitudinem allegans*”, ou seja, **ninguém pode se beneficiar da própria torpeza.**

Ao aceitarmos que um presidente seja condenado por crimes que atentem contra a Constituição e o próprio Estado Democrático de Direito, e que, ainda assim, tenha direito a privilégios pagos através do erário público, estaremos, sem dúvida alguma, premiando a conduta criminosa.

Em que pese as boas intenções do legislador em promover a segurança de ex-presidentes, entendemos desarrazoada a existência da legislação e afrontosa com a população brasileira, que exige, de forma clara, maior eficiência da administração pública.



Dessa forma, de forma a evitar maiores gastos abusivos, com disponibilização de servidores que deveriam estar a serviço da administração pública, cumprindo atividades mais relevantes que o mero acompanhamento de ex-presidentes, é que apresentamos o presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio dos eminentes Pares, para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado ROCHA
(PSDB/AC)